PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Sales de Oliveira - Fone 12 - Palácio 10 de Outubro

OFÍCIO N.º

LEI Nº 711, DE 9 DE MAIO DE 1967

****
****

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço - saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte - LEI:

ARTIGO 1º) - O recolhimento dos tributos Municipais de que trata a letra "a" do artigo 1º da Lei Municipal número 705, de 14 de março de 1967, passará a vigorar da seguinte forma:-

1) - poderá o contribuinte apresentar recurso até o 15º (décimo quinto) dia útil da data da publicação desta Lei.

2) - recolhimento da importância de que trata a referida letra "a", até trinta dias úteis da data da publicação da presente Lei.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 9 de Maio de 1967.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

FLS. 186-V

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de Costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 9 de Maio de 1967.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada no livro de registro de Leis nº 7.
Laranjal Paulista, 9/5/67.

Benjamim Sposito
Escriturario